



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 01/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e dos Vereadores, Senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, Senhor **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)**, Senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, Senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e o Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18 de outubro do corrente ano.

APOIO – Secretariou o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período Antes da Ordem do Dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentou a comunicação social presente, o público, os autarcas e os eleitos para o novo executivo camarário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 8/2013/PC-PMR

O Senhor Presidente informou a Câmara que, pelo Despacho n.º 8/2013/PC-PMR, nos termos do n.º 2 do Art. 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou o Técnico Superior Luís Miguel da Silva Benavente para desempenhar as funções de secretário das reuniões da Câmara Municipal.

A Câmara tomou conhecimento.

Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita

Informou que esteve presente no passado dia 17 de outubro no Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, na qual foram espelhadas preocupações por parte dos professores e encarregados de educação, como a conclusão dos acessos à nova escola.

A Câmara tomou conhecimento.

Ateneu Artístico Cartaxense - Angariação de verbas

Anotou que no passado dia 18 de outubro acompanhou uma atividade promovida pelo Ateneu Artístico Cartaxense, respeitante à angariação de verbas para custear as despesas de participação de uma atleta nos campeonatos que vão decorrer na Rússia.

A Câmara tomou conhecimento.

Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense - Cerimónia da Tomada de Posse

Deu conhecimento que esteve presente, no dia 20 de outubro, na cerimónia da tomada de posse dos novos órgãos sociais da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR VASCO CUNHA

Saudou o novo executivo e as diferentes forças partidárias ora eleitas para o executivo municipal. Saudou, ainda, o público presente e comunicação social.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Despacho n.º 1/2013/PC-PMR – Designação de vereador em regime de tempo inteiro

“DESPACHO N.º 1/2013/PC-PMR

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 alínea c) e 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, designo como vereador em regime de tempo inteiro, Fernando Manuel da Silva Amorim.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 17 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

2. DESPACHO N.º 2/2013/PC-PMR – Designação de Vice-Presidente

“DESPACHO N.º 2/2013/PC-PMR

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, de entre os vereadores, o vereador a tempo inteiro, Fernando Manuel da Silva Amorim, o qual me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 17 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara”

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. DESPACHO N.º 3/2013/PC-PMR - Delegação de competências próprias do Senhor Presidente da Câmara no Vice-Presidente

"DESPACHO N.º 3/2013/PC-PMR

Delegação de competências próprias do Senhor Presidente da Câmara no Vice-Presidente

Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todos os diplomas enunciados nas redações atuais, delego no Senhor Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim as minhas competências próprias, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, observando os seguintes critérios gerais no que respeita à delegação ora conferida:

- Financeira;*
- Recursos Humanos;*
- Sistemas de Informação (informática);*
- Água e Ambiente;*
- Desenvolvimento Económico.*

No âmbito dos artigos 35.º e 38.º da Lei n.º 75/2013, 12 setembro:

- Executar as deliberações da câmara municipal;*
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara nas áreas de atividade atribuídas;*
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;*
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;*
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 149.500,00€;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos exceto:

A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais;

A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- Homologar a avaliação do período experimental;
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.
- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

No âmbito do Código do Procedimento Administrativo:

- As competências previstas no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.

No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos – Contratação Pública:

- Aquisição de bens e serviços em regime simplificado: Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos. O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento do estatuído no art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação;
- Empreitadas de obras públicas: Ficam delegadas as competências relativas a empreitadas de obras públicas, para a decisão de contratar, a escolha do procedimento, aprovação das peças do procedimento, designação do júri que conduz o procedimento, audiência de interessados quando houver mais de um convidado, candidato ou concorrente, decisão de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

adjudicação aprovação de minutas e outorga dos correspondentes contratos, bem como para autorização da despesa, até ao limite de € 149.500,00.

Código dos Contratos Públicos

– Aquisição de bens e serviços - As competências para a decisão de contratar, escolha dos procedimentos, aprovação das peças do procedimento, designação do júri que conduz o procedimento, audiência de interessados quando houver mais de um convidado, candidato ou concorrente, decisão de adjudicação, aprovação de minutas e outorga de contratos, bem com a autorização da correspondente despesa, relativos à aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de € 149.500,00.

As competências, ora delegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas;

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

Cartaxo, 17 de outubro de 2013

À reunião de Câmara para conhecimento.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

A Câmara tomou conhecimento.

4. Despacho n.º 4/2013/PC-PMR – Nomeação de Oficial Público

“DESPACHO N.º 4/2013/PC-PMR

Ao abrigo do disposto no art.º 35.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio a funcionária Andreia Santos Elvas para desempenhar as funções de oficial público, cabendo-lhe lavrar todos os contratos nos termos da lei.

Nas suas faltas e impedimentos será substituída pela funcionária Ana Catarina de Matos Silvestre.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 17 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

A Câmara tomou conhecimento.

5. Estabelecimento da periodicidade das reuniões ordinárias da câmara municipal

Proposta de Deliberação n.º 1/PC-PMR/2013

“Considerando que:

A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal ou quinzenal, se o julgar necessário; - Cfr. art.º 40.º, n.º 1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião; - Cfr. art.º 40.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A câmara municipal realiza, pelo menos, uma reunião pública mensal. – Cfr art.º 49.º n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º e n.º 2 do art.º 49, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, a Câmara delibere estabelecer a periodicidade das reuniões da câmara municipal, determinando:

a. Que as reuniões ordinárias do executivo municipal, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas, na 1.ª e 3ª segunda-feira de cada mês, pelas dezoito horas, na “Sala de Reuniões”, do Edifício dos Paços do Município;

b. Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Delegação de competências da Câmara Municipal no respectivo Presidente no âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Proposta de Deliberação n.º 2/PC-PMR/2013

"Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal poder delegar no respectivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, atento o disposto no art. 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, por força do retro citado diploma, um conjunto de matérias são suscetíveis de delegação da Câmara no respectivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relacionadas com o apoio a atividades de interesse municipal;

Considerando, ainda, que assumem particular relevo e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as matérias respeitantes ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;

Considerando que a delegação de poderes, figura da desconcentração administrativa, permite uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos;

Considerando que, por isso, torna-se necessário, a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo do estatuído no artigo 34, n.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a Câmara delibere aprovar a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites dos artigos 36º e 38.º da mencionada Lei, os seguintes poderes e competências:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1) As previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir indicadas:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
 - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 2) As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Declaração n.º 5 -B/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Declaração n.º 13 -T/2001, de 30 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.º 4 -A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, a seguir indicadas:**
- Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 e 4 do artigo 5.º;
 - Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
 - Decidir sobre projetos de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
 - Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, nos termos do artigo 23.º;
 - Definir, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, no âmbito das parcelas cedidas ao município, quais as que integram o domínio privado e quais as que integram o domínio público;
 - Determinar as alterações das condições da licença ou comunicação prévia previstas no artigo 48.º;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Fixar as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a e) e do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º;
- Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º e do n.º 1 do artigo 59.º;
- Declarar a caducidade e renovar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;
- Concessão da licença especial para a conclusão de obras, nos termos do artigo 88.º;
- Determinar a execução de obras de conservação ou ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos dos n.ºs 2 e 3 artigo 89.º, respetivamente;
- Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2.

2.1) A delegação de competências acima proposta deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares os atos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características:

- Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 frações/unidades de utilização;
- Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 200m²;
- Operações de loteamento.

2.2) O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, “mutatis mutandis”, aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior.

3) As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, a seguir indicadas:

- Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil euros).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

– Aprovar os projetos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;

– Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.

4) As previstas no DL nº 264/2002, de 25 de novembro e no DL nº 310/2002, de 18 de dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:

- Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão;
- Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do nº. 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;
- Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no nº. 2, do art.º 40º, do referido diploma legal;
- Instrução dos processos contraordenacionais correlacionados com as atividades previstas no retro citado diploma legal.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

SENHOR VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que abstinha-se na votação, por respeito à forma como era feita a configuração.

Deliberado, por maioria, com 1 abstenção do Vereador Vasco Cunha (PSD), aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Assinaturas para movimentação de contas bancárias

Proposta de Deliberação n.º 3/PC-PMR/2013

“Considerando que:

Face à tomada de posse dos novos membros dos órgãos da autarquia, torna-se necessário proceder à atualização das fichas de assinaturas para movimentação das contas do município.

Para movimentação das referidas contas são necessárias duas assinaturas autenticadas com o selo branco em uso nesta autarquia.

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara delibere aprovar que uma das assinaturas seja de um dos seguintes membros da Câmara:

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro – Presidente da Câmara

Fernando Manuel da Silva Amorim – Vice-Presidente da Câmara

E outra assinatura de uma das seguintes trabalhadoras;

Maria Adelaide Mendes Adrião – Coordenadora Técnica (Tesouraria)

Lídia Maria Teixeira Garrido Maia – Assistente Técnica (Tesouraria)

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. “Feira dos Santos 2013”

Proposta de Deliberação n.º 4/PC-PMR/2013

“Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira dos Santos é de reconhecida importância para o Município;

A Feira dos Santos é organizada pelo Município do Cartaxo;

Este ano a Feira dos Santos realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2013.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim propõe-se:

- 1) A aprovação das condições gerais do direito de arrematação do direito à ocupação de terreno – Feira dos Santos 2013 (em anexo);
- 2) A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da feira (em anexo);
- 3) A aprovação do júri das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da feira, composto por:
- 4)
 - a) Presidente: Dora Barros (Área de Controlo de Gestão);
 - b) 1.º vogal: Inês Calisto (Área de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas);
 - c) 2.º vogal: Joaquim Pedro (Área do Ambiente);
 - d) 1.º suplente: Noémia Mateus (Área de Desenvolvimento Económico).

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“FEIRA DOS SANTOS 2013

CONDIÇÕES GERAIS DO DIREITO DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO

A tradicional FEIRA DOS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2013, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais e ainda aos seguintes.

I – ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 1º

LOCAL

1. A Feira dos Santos tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e o acesso ao público gratuito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Dentro do recinto da feira é expressamente proibido a montagem de roulottes ou tendas que não se destinem exclusivamente à venda de artigos, bem como o estacionamento de quaisquer viaturas.

3. É proibida a instalação de tendas, bancadas ou outros suportes de venda, nos arruamentos do recinto da feira e ruas que lhe dão acesso.

4. É proibida a circulação e estacionamento de veículos dentro do recinto da feira entre as 11.00h e a 1h da manhã do dia seguinte, com a exceção das viaturas dos Bombeiros, das Forças de Segurança, de Entidades Oficiais e do Município do Cartaxo.

Artigo 2º

HORÁRIO

Os feirantes, poderão iniciar a sua atividade a partir das 9h da manhã e deverão encerrar a sua atividade à 1h da manhã do dia seguinte, exceto os divertimentos nos dias 31 de outubro e 1 de novembro que poderão iniciar a sua atividade apenas a partir das 18h.30m devendo encerrar a mesma à 1h da manhã do dia seguinte.

Artigo 3º

TERRADOS

1. A Feira dos Santos é objeto de um plano de organização do espaço, pela Câmara Municipal e designado por anexo II (Planta), que faz parte integrante das condições gerais.

2. O anexo II contempla os diferentes tipos de terrados:

- a) Terrado para instalações de equipamentos de diversão (criança e adulto);
- b) Terrado para instalação de bares, farturas e divertimentos;
- c) Terrado para calçado;
- d) Terrado para fatos feitos;
- e) Terrado para restaurantes;
- f) Terrado para fruta;
- g) Terrado para loiças, candeeiros e artesanato;
- h) Terrado para móveis;
- i) Terrado para tasquinhas;
- j) Terrado para diversos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º

TAXAS DE OCUPAÇÃO

As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da feira, conforme previsto no artigo 20.º da tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, são as seguintes:

- a) Pistas de Automóveis elétricos para adultos, por cada, por metro quadrado..... € 1,10
- b) Carrosséis para adultos e pistas, carrosséis, comboios e similares infantis, por cada, por metro quadrado, até 100 metros€ 2,50
Superiores a 100 metros€ 1,30
- c) Instalações para tabernas, restaurantes e semelhantes, m2 ou fração€ 2,20
- d) Instalações para qualquer outro fim, por m2 ou fração € 2,20

Artigo 5º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

1. Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.
2. Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.
3. A cada feirante do ramo só será atribuído um espaço para a exploração das atividades de bar, farturas e afins.
4. O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado fora do horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 2.º.
5. O levantamento das instalações deverá estar concluído até ao dia 05 de novembro devendo o terreno ficar nas mesmas condições aquando a sua atribuição.
6. Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado por forma a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz junto da EDP Distribuição de Energia S.A.

PROCEDIMENTOS

Artigo 6º

DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

1. Os terrados da Feira dos Santos serão atribuídos da forma descrita no Anexo II, sendo que:

a) A pista de automóveis, carrosséis e congéneres – a sua ocupação está sujeita ao previsto nas condições especiais:

Para adultos – uma pista de automóveis e um divertimento diferente;

Para infantis – cinco divertimentos.

b) A marcação e entrega dos terrenos, será feita às 9h 30m, nos seguintes dias:

23 de outubro – Divertimentos, Restaurantes, Tabernas, Hotelaria, Ferramentas e cutelaria;

24 de outubro – Calçado, Fato Feito, Loças, Frutas e Móveis;

25 de outubro – Quinquilharias e Malhas

2. A atribuição dos terrados mencionados na alínea b) é realizada de acordo com os seguintes critérios: área pretendida, localização do espaço pretendido, natureza dos produtos a expor, participação em anteriores feiras, a entrada do pedido e a harmonia dos espaços, ficando os feirantes obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.

3. Não serão respeitadas marcações de terrenos distribuídos por ocasião dos mercados mensais.

4. Os terrenos distribuídos não ocupados pelos interessados até às 12 horas do dia 31 inclusive, considerar-se-ão disponíveis e serão cedidos a quem os solicitar, pela ordem de prioridade da requisição, não havendo lugar a restituição de depósito.

5. Não serão permitidas instalações que, pela natureza ou aspeto, possam prejudicar o interesse da feira ou que se reconheçam imorais.

6. Não é permitido as tendas de calçado irem além de 10 metros lineares, assim como as de fato feito irem além de 15 metros lineares.

7. Os terrados são atribuídos independentemente das localizações de anos anteriores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

8. Será interdito o exercício da venda a todos os vendedores aos quais não lhe foi atribuído terreno aquando das datas estabelecidas por este Município para a marcação dos mesmos, nem estejam munidos de cartão de feirante.

Artigo 7º

LICENCIAMENTO DOS CARROSSÉIS E DIVERTIMENTOS MECANIZADOS

Nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o empreendimento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.

Artigo 8º

SANÇÕES

1. Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da feira.
2. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 6 do artigo 5º.
3. Os feirantes que permaneçam em funcionamento fora do período oficial da Feira dos Santos pagarão por cada dia o terrado correspondente ao valor fixado no artigo 4º destas condições gerais, a dividir pelo número de dias da feira."

"FEIRA DOS SANTOS 2013

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES NO RECINTO DA FEIRA DOS SANTOS

(a realizar de 31 de outubro a 03 de novembro de 2013)

1. A Feira dos Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2013.
2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pista de carros de diversão para adultos – 1 lugar (max. 50x20m)
- b) Outro divertimento eletromecânico para adultos – 1 lugar (diâmetro de 20m)
- c) Divertimentos infantis – 5 lugares: 1 lugar de 17x9m; 1 lugar de 15x10m; 1 lugar de 12x5m; 1 lugar de 8x8m e 1 lugar com diâmetro de 20m.
3. Os candidatos devem apresentar a sua proposta até às 17horas, do dia 24 de outubro de 2013, utilizando para o efeito o anexo I, que se encontra igualmente disponibilizado no Serviço ao Cidadão e Entidades Externas.
4. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviada via postal através de carta registada, dirigida ao Serviço ao Cidadão e Entidades Externas, do Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar em local visível a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira dos Santos 2013"
5. Além do anexo I, os candidatos deverão juntar na sua proposta um documento com a identificação do lugar de diversão a que se candidatam, apresentando a área ocupada pelo respetivo divertimento, bem como a sua localização e identificação de acordo com a planta do recinto (anexo II).
6. Os candidatos devem também, junto com a sua proposta, apresentar a memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar, cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
7. A base de licitação é a seguinte:

a) Pista de carros de diversão para a adultos	8.000,00 €
b) Outros divertimentos mecanizados	1.000,00 €
c) Divertimentos Infantis	300,00 €

8. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
9. A abertura de propostas será efetuada pelo júri no 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
10. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 4, 5 e 6, nas presentes condições de arrematação, determina a sua exclusão.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 7.
12. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo espaço fica, desde já estipulado o dia da afixação da ata do júri, pelas 14 horas e 30 minutos, para se efetuar uma licitação verbal entre os proponentes, não podendo os lanços ser inferiores a € 100,00, quanto à alínea a) do ponto 7 e € 50,00 para as restantes alíneas do mesmo ponto.
13. A comunicação da adjudicação e/ou licitação prevista no ponto anterior será efetuada no dia de abertura de propostas, sendo o respetivo edital afixado nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.
14. O Município do Cartaxo reserva o direito de não adjudicar.
15. Caso o adjudicatário desista de montar o divertimento que arrematou, fica o mesmo interdito, durante dois anos, de exercer qualquer atividade na feira.
16. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar convenientes a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira dos Santos que urge salvaguardar.
17. O preço adjudicado será liquidado na Tesouraria mediante guia de recebimento emitida pelo Serviço ao Cidadão e Entidades Externas nas 24 horas seguintes à data da comunicação da adjudicação, que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte, devendo o adjudicatário exhibir perante os funcionários do Município os documentos comprovativos do mesmo.
18. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor.
19. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do ponto 17.
20. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 17, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

21. No mesmo prazo previsto no ponto 17 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sob pena de caducidade de adjudicação.

22. Só será autorizada a montagem dos divertimentos com a presença dos fiscais da feira, não sendo permitida a instalação de roulotte de alojamento junto aos divertimentos.

23. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Anexo I

Proposta de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira dos Santos

Lugar de diversão: _____

Valor da proposta: € _____, ____ (_____).

Nome _____, estado

civil _____, contribuinte n.º _____, do tipo

singular/coletivo, bilhete de identidade/passaporte _____, portador do

cartão de feirante n.º _____, com residência / em sede

_____, localidade de _____,

freguesia de _____, concelho de _____, código

postal _____, telefone _____, telemóvel

_____, fax _____, email

_____, vem apresentar proposta de arrematação do

direito à ocupação de terreno, destinado a instalar

_____.

Área ocupada pelo equipamento a instalar: _____ m².

(nunca superior à área definida no anexo II)

Junta:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar e cópia do último certificado de inspeção, nos termos do n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.*

2. *Apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.”*

SENHOR VEREADOR PAULO VARANDA

Cumprimentou os presentes e salientou que quem arrematar um terreno por um determinado valor ia querer ver refletida a redução de horário e disse que desconhecia a forma jurídica alterando as condições e transpondo os condicionamentos operacionais de utilização do espaço.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Manifestou a sua surpresa por o assunto da Feira dos Santos apenas vir à reunião de câmara nessa altura, pelo que pensa que não houve um trabalho atempado por parte do anterior executivo municipal.

Enquanto Vice-Presidente do núcleo Nersant do Cartaxo, disse que há 3 meses a Nersant realizou contactos com o município respeitantes à realização da Expo Cartaxo e anotou que 15 dias era um espaço de tempo demasiado curto para recrutar empresas.

SENHOR PRESIDENTE

Destacou a diminuição da base de licitação dos carros de choque, que passou de 10 mil euros para 8 mil euros, como salvaguarda do prejuízo por não funcionamento durante algumas horas durante o período da tarde.

Deixou uma palavra de reconhecimento ao Nersant, cujo presidente transmitiu que a hipótese de não realização do certame estava a condicionar o recrutamento de empresas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Alteração orçamental n.º 23

Proposta de Deliberação n.º 5/PC-PMR/2013

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de proceder a uma alteração orçamental para efetuar o pagamento das remunerações dos trabalhadores da autarquia.

Compete à câmara municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a Câmara delibere aprovar a alteração orçamental n.º 23 ao orçamento vigente.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

SENHOR VEREADOR VASCO CUNHA

Considerou importantes as alterações na avaliação do proposto para modificação, pelo que vai abster-se e solicitou que no futuro a respetiva informação fosse antecipada, apesar de reconhecer tratar-se de uma situação de transição no executivo.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Na sequência da intervenção do Vereador Vasco Cunha, disse que abstinha-se e deixava a decisão ao critério do executivo por tratar-se de um documento de gestão.

SENHOR PRESIDENTE

Relembrou que a situação financeira da câmara municipal era preocupante, acarretando responsabilidades para todos aqueles que tinham de fazer deliberações.

Neste sentido disse que ia apresentar na próxima reunião de câmara uma informação que gostava que fosse entendida em nome da transparência que deve nortear a ação política, na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

medida em que o executivo para proceder ao pagamento dos vencimentos tinha de violar a lei dos compromissos.

Anotou que a câmara municipal estava sistematicamente a faltar ao cumprimento da lei dos compromissos desde que a lei entrou em vigor, para assegurar o regular funcionamento da câmara, acarretando responsabilidade civil, criminal e sancionatória.

Informou que a situação mantinha-se desde a abertura de concurso para recolha de lixo ou apetrechamento de uma escola numa situação urgente.

Disse que apesar de concordar com a lei dos compromissos, deveriam ter sido acauteladas determinadas situações.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Solicitou que fosse facultada a informação respeitante aos créditos a médio e longo prazo, concretamente os montantes em dívida, o que foi amortizado e as respetivas maturidades.

SENHOR VEREADOR VASCO CUNHA

Recordou que enquanto vereador no mandato 2001-2005 foi aplicada uma coima de 2.200 euros pelo Tribunal de Contas, sobre duas deliberações votadas favoravelmente em reunião de câmara, com base no princípio da boa-fé, mas que não foram bem fundamentadas para os vereadores.

Como tal, disse que os vereadores do PSD abstinham-se em deliberações com tal responsabilidade associada, caso politicamente não carecessem de censura ou voto contra, não esquecendo a solidariedade necessária para os interesses do município do Cartaxo.

SENHOR VEREADOR PAULO VARANDA

Sublinhou que as responsabilidades civis, criminais, sancionatórias ou outras previstas na lei dos compromissos, seriam aplicadas desde que fossem violadas as normas orçamentais.

Pensa que os executivos que governam de boa-fé não deveriam ser penalizados criminalmente apontado por fazerem bem aos munícipes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

Salientou que nunca obteve resposta por parte das entidades competentes, concretamente a DGAL e a ANMP quanto aos ordenados e compromissos relativos a juros e outros encargos decorrentes de contratos públicos ou revisão de preços.

Deliberado, por maioria, com 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

